

PARECER Nº 856/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 635/09

Trata-se do Projeto de Lei nº 635/09, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que visa acrescentar o item 9.3.5 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor desta propositura discorreu sobre os benefícios advindos da conversão da energia solar em energia elétrica. Considerou que a sua implementação é extremamente simples e barata, com baixa manutenção e, além disso, trata-se de uma fonte de energia não poluente e que irá gerar uma economia extraordinária, em termos financeiros, o que justifica a sua instalação nos próprios municipais. O autor também apresentou valores financeiros do custo de instalação dos painéis solares, bem como os valores da produção média de energia elétrica, demonstrando com estes dados a economia resultante desta instalação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste Projeto de Lei, apresentando, entretanto um Substitutivo para adequá-lo a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para modificar a numeração que se pretendia adotar para incluí-lo no Código de Obras e Edificações deste município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerou que este Projeto de Lei é meritório, pois visa contribuir com o meio ambiente através do aproveitamento da energia solar em edificações, convertendo-a em energia elétrica, mas, visando o seu aprimoramento, sugeriu um Substitutivo ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Neste novo Substitutivo, é explicitado que a instalação pretendida é de painéis solares de energia fotovoltaica, bem como é limitada esta obrigatoriedade às edificações públicas municipais, uma vez que esta utilização não é adequada para emprego, de forma generalizada, em construções residenciais. Além disso, pelas dificuldades técnicas desta instalação em edificações já construídas, também ficou estabelecida esta obrigatoriedade somente para as novas edificações, nas quais os painéis poderão ter a instalação previamente estudada. Este novo Substitutivo é apresentado a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 635/09

Dispõe sobre a instalação de painéis de energia solar fotovoltaica em edificações públicas municipais novas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As edificações públicas municipais a serem construídas deverão receber a instalação de painéis solares de energia fotovoltaica visando a transformação da energia solar em energia elétrica, para utilização em complemento à energia fornecida pela rede pública.

Art. 2º Os painéis deverão ser instalados em locais previamente estudados e posicionados de forma a não prejudicar as atividades rotineiras das edificações em que se situem. Deverão ser instalados juntamente com os demais equipamentos do sistema de geração e inclusive com as baterias para acumulação de energia elétrica, segundo as especificações técnicas e orientações dos fabricantes dos equipamentos.

Parágrafo único: Em casos de inviabilidade técnica ou econômica esta instalação ficará dispensada de execução, sendo que os motivos deverão estar devidamente apoiados em estudos que comprovem esta inviabilidade.

Art. 3º A implantação dos painéis solares de energia fotovoltaica também poderá ser realizada em edificações públicas já existentes, segundo critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, assim como da viabilidade técnica e econômica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/05/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano – (PV)

José Police Neto – (PSD) Relator

Nelo Rodolfo – (PMDB)

Nabil Bonduki – (PT)

Paulo Frange – (PTB)

Toninho Paiva – (PR)